



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**

ANEXO VII

Edital de Credenciamento nº 02/2018 da UG-FUSEx/HGeS

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE)**

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL / EXÉRCITO BRASILEIRO / 6ª REGIÃO MILITAR / HOSPITAL GERAL DE SALVADOR.

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXX.

OBJETO: Prestação de serviços de saúde

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: XXXXXXde 2018 à XX de XXXX 201_.

TERMO DE CREDENCIAMENTO NR XX/2018.

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, órgão do Exército Brasileiro, com sede na cidade de Salvador – BA, à Ladeira dos Galés, nº 26, CEP 40.255-020 – Bairro de Brotas, inscrito no CNPJ/MF sob o Nr 10.562.575/0001-51, neste ato representado por seu Diretor e Ordenador de Despesas, o Sr Coronel UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES portador da cédula de identidade nº 011388414-2, CPF nº 726.774.266-20, doravante denominado CREDENCIANTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede situada à XXXXXXXX, nº XXXXX, CEP xxxxxxxx, Salvador, BA, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra XXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP-BA, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e acordado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, com amparo no artigo 20, Inciso II, do Decreto 92.512, de 02 Abril de 1988, Assistência Médico Hospitalar, e na Portaria do Comandante do Exército nº 653, de 30 de agosto de 2005, (IG 30-32), alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 440, de 13 de julho de 2007, na Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38), e na Portaria do Comandante do Exército nº 878, 28 de novembro de 2006 (IG 30-16), na Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), e na Portaria 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), a contratação para prestação de serviços médicos-ambulatoriais, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEx, aos beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército-PASS e beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, Ex-Combatentes (Ex-Cmb), encaminhados pelo CREDENCIANTE, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O objeto deste CREDENCIAMENTO é regular a prestação de serviços médicos pelo CREDENCIADO, aos beneficiários do FUSEx, SAMMED, Ex-Cmb e PASS, aqui denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS, na qual estão incluídos os serviços de atendimento ambulatorial, conforme Proposta apresentada pelo CREDENCIADO, anexo a este Credenciamento.

1.2 Havendo divergências nas cláusulas desse contrato, será aplicado as condições previstas no edital e seus anexos, instrumento gerenciador deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do fundamento legal da inexigibilidade

2.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018, publicado no DOU nº XXX, de XX de XXXX 2018 (Seção X, página nº XX), com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 – alterada pela Lei nº 9.648/98 e do Processo Administrativo NUP nº **80613.005961/2018-07**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vincula-se ao presente credenciamento o processo de inexigibilidade de licitação, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária

3.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da Gestão 160086-Tesouro Nacional e Gestão 167086 – Fundo do Exército, relacionados aos programas de Trabalho para os beneficiários do FUSEx: 05.302.0637.2887.0001, SAMMED: 05.302.0637.2059.0001, Ex-Cmb: 05.302.21082.0G5.0001 e PASS: 05.301.0791.2004.0001.

CLÁUSULA QUARTA – Da legislação aplicável

4.1 São aplicáveis à execução do credenciamento e, especialmente, aos casos omissos: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996, do MARE; Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 515, de 11 de outubro de 2001; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16); Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56); Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018, da SEGES-MP; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Da identificação dos beneficiários.

5.1 São considerados BENEFICIÁRIOS, para fins deste credenciamento, as pessoas portadoras de documento de identificação que lhe ateste tal condição, conforme abaixo. Ressaltando-se que a aceitação do BENEFICIÁRIO dependerá sempre de autorização prévia, que será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pelo CREDENCIANTE, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado no item 6.4 da CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução e responsabilidades das partes.

a) BENEFICIÁRIOS do FUSEx: Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformado e pensionistas, todos contribuintes do FUSEx, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FUSEx, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário, emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular.

b) BENEFICIÁRIOS do SAMMED: Militares da ativa e na inatividade, seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (não contribuintes do FUSEx) e seus dependentes que foram instituídos, em vida pelo militar gerador do direito, identificados pela cédula de identidade.

c) BENEFICIÁRIOS da PASS: Servidores civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o Servidor Civil e cédula de identidade.

d) BENEFICIÁRIOS Ex-Cmb: é aquele que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército e da Força Expedicionária Brasileira, juntamente com pensionistas e dependentes definidos pelo Art. 5º da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990. Identificados pelo Cartão do Beneficiário ou declaração provisória.

CLÁUSULA SEXTA – Do regime de execução e responsabilidade das partes

6.1 Indicação para o atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada:

6.1.1 O encaminhamento de BENEFICIÁRIOS, para atendimento ambulatorial, em Organizações Civis de Saúde credenciadas, será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE.

6.1.2 A requisição da prestação de serviço ocorrerá por meio da solicitação de médico militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida a análise de médico militar, designado para realizar a triagem, que irá aprovar em formulário próprio o encaminhamento para o CREDENCIADO.

6.1.3 A escolha da empresa que prestará o serviço ambulatorial, entre as empresas disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente, familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de promover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.

6.1.4 Os encaminhamentos poderão ser suspensos caso haja uma das irregularidades constantes do subitem 11.4.6, da cláusula décima primeira, até a regularização da situação em pauta.

6.2 Da autorização do encaminhamento

6.2.1 O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida no item 6.4 desta cláusula.

6.2.2 A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivo de indisponibilidade dos sistemas de informação do CREDENCIANTE.

6.2.3 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição.

6.2.4 Quando houver necessidade de promover alterações no programa de tratamento já iniciado, o profissional assistente do CREDENCIADO justificará a alteração através de relatório que será encaminhado ao CREDENCIANTE para nova autorização.

6.2.5 A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio CREDENCIADO, deverá ser autorizado pelo CREDENCIANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar à Seção do SAMMED/FUSEx para providenciar nova guia.

6.3 Providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento

6.3.1 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do BENEFICIÁRIO, seguido obrigatoriamente da identificação e do recebimento da Guia de Encaminhamento, para que seja realizada a prestação de serviços contratados, salvo os casos de urgência e emergência, em que a Guia de Encaminhamento deverá ser remetida posteriormente, conforme orientado no item 6.4.

6.3.2 Os atendimentos serão feitos de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o CREDENCIADO, quando sua capacidade de atendimento estiver saturada. No entanto, ao iniciar o tratamento, o CREDENCIADO deverá garantir o término.

6.3.3 Fica expressamente proibido ao CREDENCIADO, realização do atendimento sem a Guia de Encaminhamento, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Médico Auditor.

6.3.4 Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente do constante na Guia de Encaminhamento (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado para dar ciência na própria Guia.

6.3.5 O CREDENCIADO deve informar ao CREDENCIANTE todo atendimento de urgência/emergência efetivado, no prazo de até dois dias úteis da data do atendimento, utilizando FONE/FAX (73) 3634-3461, (73) 3634-3007 ou (73) 98206-9667.

6.3.6 Quando houver serviços não cobertos pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deve providenciar a assinatura pelo BENEFICIÁRIO ou por seu responsável, de Termo de Responsabilidade próprio, onde constarão com clareza os itens que deverão ser pagos diretamente pelo BENEFICIÁRIO ao CREDENCIADO.

6.3.7 Em hipótese alguma o CREDENCIADO, poderá realizar cobranças relativas ao tratamento autorizado, diretamente ao BENEFICIÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento, e orientar o BENEFICIÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. Os procedimentos não cobertos devem ser analisados pelo CREDENCIANTE antes de processados, pois para fins de ressarcimento necessitam de autorização prévia, salvo casos de urgência ou emergência comprovada por médico auditor.

6.4 Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento

6.4.1 Somente será autorizado o atendimento sem a Guia de Encaminhamento, nos casos de urgência ou emergência. A comprovação da urgência/emergência será feita pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE.

6.4.2 Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o CREDENCIADO deverá proceder da seguinte maneira:

a) Identificar o BENEFICIÁRIO na forma da CLÁUSULA QUINTA, deste credenciamento, não podendo exigir do BENEFICIÁRIO a obtenção de Guia de Encaminhamento, ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do CREDENCIANTE, para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergência.

b) O CREDENCIADO deverá orientar o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o CREDENCIADO (modelo próprio do CREDENCIADO), não podendo exigir outra forma de garantia.

c) Deverá o CREDENCIADO, comunicar o fato a Seção FUSEx e/ou Médico Auditor da BASE REGIONAL DE ILHÉUS, no próximo dia útil, fornecendo todos

os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, independente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar.

d) Orientar o BENEFICIÁRIO ou seu responsável, a providenciar a Guia de Encaminhamento, junto ao Médico Auditor do CREDENCIANTE e posterior entrega ao CREDENCIADO e substituição do Termo de Responsabilidade.

6.4.3 A Seção FUSEx, no prazo de três dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovado a urgência /emergência do atendimento, comprovação esta que será feita pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE, providenciará a Guia de Encaminhamento e entregará ao Beneficiário ou seu representante legal para que seja entregue ao CREDENCIADO.

6.4.4 Na impossibilidade de realizar a identificação do BENEFICIÁRIO, o CREDENCIADO fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do início da prestação dos serviços.

6.5 Orçamentos

6.5.1 Quando houver necessidade o CREDENCIANTE poderá solicitar orçamento de serviço previsto em contrato ou não. O CREDENCIADO deverá apresentar orçamento discriminado do serviço, contendo nome do serviço a ser realizado, seu valor, nome do paciente e prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos serviços prestados e respectivos valores

7.1 O valor global estimado deste Termo de Credenciamento, para fazer face às despesas relativas ao seu objeto, será de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), devendo ser tratado apenas como dado estatístico, visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto servir de base rígida para apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

7.2 Os serviços a serem prestados restringem-se aos serviços cobertos pelos sistemas SAMMED, FUSEx, Ex-Cmb e PASS, aos seus BENEFICIÁRIOS, em conformidade com as respectivas normas reguladoras, em vigência no momento do atendimento. Compreende sucintamente os atendimentos nas diferentes áreas de diagnósticos e ambulatoriais, bem como o fornecimento e utilização de todos os recursos necessários à realização destes.

7.3 Somam-se a estes serviços retro mencionados os descritos pelo CREDENCIADO, por meio do Anexo X do Edital de Credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde, do Hospital Geral de Salvador de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – Dos serviços não atendidos pelo credenciamento

8.1 Não devem ser prestados por este contrato os serviços não cobertos pelo FUSEx, SAMMED, Ex-Cmb e PASS, informados pelo CREDENCIANTE. É expressamente proibida a sub-contratação dos serviços relacionados neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – Dos preços dos serviços

9.1 O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde, apresentado no anexo II, do Edital de Credenciamento nº 02/2018 UG FUSEx-HGeS.

9.2 Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos Hospitalares poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, após prévia autorização do Comando da 6ª Região Militar. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados do Hospital Geral de Salvador, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajustamento de preços e atualização monetária

10.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária, após cumprido intervalo mínimo de um ano, previsto na Lei nº 8.666/93, será feito com previsão contratual de livre negociação como única forma de reajuste. Na impossibilidade de acordo entre as partes no período de 90 (noventa) dias corridos, conforme o Art. 12 da Resolução Normativa nº 363/2014, o reajuste será com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo oficialmente pelo Governo Federal, para as taxas, diárias, serviços e honorários médicos tais como consultas, visitas, procedimentos e exames citados no referencial de custos de serviço de saúde, Anexo II do Edital de Credenciamento nº 2/2018, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

10.2 O reajuste ou qualquer alteração de preços só terá validade após a edição de novo “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, devidamente aprovado pela autoridade competente e publicado na imprensa oficial, respeitando-se a anualidade prevista no subitem anterior”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das condições de pagamento

11.1 Do faturamento

11.1.1 As faturas concernentes aos serviços prestados, serão apresentadas pelo CREDENCIADO, em (01) uma via, em nome do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, acompanhada da relação dos BENEFICIÁRIOS, por GRUPOS, conforme item 11.1.4, atendidos no período e respectivos serviços efetuados, bem como as Guias de Encaminhamento na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, nas datas previstas em calendário pré-determinado, no mínimo (01) uma vez ao mês.

11.1.2 A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da guia, exceto para Guia Provisória), dados do usuário atendido (nome; nº do código de beneficiário), dados dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais, medicamentos e respectivos fabricantes; valor em Reais por item discriminado) e valor total da fatura.

11.1.3 Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento, para cada atendimento relacionado na fatura, ou para cada período de 30 (trinta) dias. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.

11.1.4 Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de BENEFICIÁRIO (FUSEx, PASS, SAMMED, Ex-Cmb e outros conforme orientado pelo CREDENCIANTE).

11.1.5 A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Chefia da Seção de Auditoria e Lisura, da Base Regional de Ilhéus.

11.1.6 A fatura deverá ser entregue ao CREDENCIANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Guia de Encaminhamento, para procedimentos ambulatoriais.

11.1.7 Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

11.2 Da lisura e glosas

11.2.1 As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO, referente aos serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE, serão submetidas à lisura-pré-pagamento.

11.2.2 É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

11.2.3 O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

11.2.4 Para as faturas que tiveram seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas.

11.2.5 O CREDENCIADO será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico, ou outros meios disponíveis, da existência do Processo de Glosa, uma vez notificado da glosa e não concordando com a mesma, o CREDENCIADO terá no máximo de 07 (sete) dias corridos, a partir de sua notificação, para impetrar o recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

11.2.6 O CREDENCIADO, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito o seu aceite junto ao CREDENCIANTE.

11.2.7 No caso do CREDENCIADO não apresentar o recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

11.2.8 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

11.2.9 Fica expressamente proibido ao CREDENCIADO a cobrança dos valores glosados diretamente do BENEFICIÁRIO.

11.2.10 Para efeito deste credenciamento, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo e terminam no último dia útil dentro do prazo.

11.3 Dos motivos de glosa

11.3.1 Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

a) Apresentação da fatura junto de cópia da Guia de Encaminhamento ou Cópia de Guia Provisória;

b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

d) Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;

e) A falta de data de atendimento na fatura;

f) A falta de data ou assinatura do usuário no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (nos casos de reabilitação em regime ambulatorial);

g) Realização de procedimento em data superior a 30 dias de emissão da Guia de Encaminhamento;

h) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

i) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos, implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor; e

j) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

11.3.2 O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 60 dias de sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

11.4 Do pagamento

11.4.1 O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e APOS A LISURA, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.

11.4.2 A atualização monetária quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do CREDENCIANTE, iniciará a partir do trigésimo primeiro dia da data de liquidação da Nota Fiscal do Serviço prestado e se dará conforme disposto no Art 36 § 4º da Instrução Normativa nº 03 de 15 de outubro de 2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4.3 O CREDENCIADO apresentará Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

11.4.4 O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta da empresa, conforme o estabelecido na letra "a", do Inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

11.4.5 Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO, por meio de consulta ao SICAF, CNDT, CNJ e CEIS.

11.4.6 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará uma consulta ao SICAF, CNDT, CNJ e CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.4.6.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, a Administração encaminhará uma advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme Instrução Normativa nº 04, de 15 de outubro de 2013.

11.4.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.6.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

11.4.6.4 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.4.6.5 Os mesmos procedimentos serão adotados para as consultas de débitos trabalhistas.

11.4.7 Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá submeter ao paciente, que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de preservar o paciente de questões administrativas que possam causar transtornos ao paciente. A não observância poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste credenciamento garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.4.8 Não serão efetuados pagamentos ao CREDENCIADO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualizações monetárias ou aplicação de penalidade ao CREDENCIANTE, quando ocorrerem às seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do CREDENCIADO;

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CREDENCIANTE.

11.5 É vedado o pagamento de qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada ou de cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento, sob pena de rescisão do termo de credenciamento, conforme art. 78, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da vigência

12.1 A vigência do presente instrumento contratual será de _____ dias, encerrando em 31/XX/_____, a contar da data de sua assinatura, obedecido ao limite do Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogada, mediante Termos Aditivos por períodos de 12(doze) meses, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

12.2 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, a cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir às despesas dele decorrentes.

12.3 Em até 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período de vigência, o CREDENCIADO deve comunicar por escrito ao CREDENCIANTE o interesse em prorrogar a vigência do credenciamento.

12.4 A prorrogação do presente credenciamento se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os serviços são satisfatórios aos assistidos do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos acréscimos e supressões

13.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no Art. 65. na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

14.1 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, através do FISCAL DE CONTRATOS, com o auxílio dos componentes do CREDENCIANTE, que realizam a auditoria concorrente (Art. 67 da Lei nº 8.666/93),

reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não sejam executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

14.2 O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento de desempenho do CREDENCIADO, por intermédio das informações auditadas, realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo as respectivas informações.

14.3 O CREDENCIADO garantirá acesso à suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

14.4 Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

14.5 Quaisquer alterações ou modificações, que importem em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do credenciamento.

14.6 Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

14.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual, por auditores do CREDENCIANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

14.8 O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Das penalidades

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste credenciamento, por parte do CREDENCIADO, voluntária ou de má fé, a administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Constituem motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIANTE, garantida a defesa prévia, as seguintes condutas:

a) Atender aos BENEFICIÁRIOS deste credenciamento de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) Exigir garantia (cheque, promissórias, etc) para atendimento aos BENEFICIÁRIOS deste credenciamento, salvo nos casos de atendimento e emergência em que não seja apresentada a cédula de identidade ou outro documento que possa identificar paciente como BENEFICIÁRIO deste credenciamento;

c) Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de comunicar previamente ao CREDENCIANTE alteração de endereço para fins de vistoria;

h) Deixar de atender ao BENEFICIÁRIO alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

i) Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guia de internação ou de serviço em branco; e

j) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objetos deste Termo de Credenciamento, sem conhecimento da CREDENCIANTE.

15.3 O atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do credenciamento sujeitará ao CREDENCIADO, assegurada a defesa prévia, multa de 1% do valor global do credenciamento, sendo que este cálculo terá por base a previsão total da vigência do credenciamento, mais as prorrogações permitidas por lei, aplicada na forma prevista nos Art. 86, da Lei nº 8.666 de 1993.

15.4 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital de Credenciamento, sujeitará o CREDENCIADO, a juízo do CREDENCIANTE, e garantida prévia defesa, na forma do dispositivo no Art. 87, da Lei 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total da guia em questão por dia de atraso, limitado a 30 (trinta), após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura em questão, se descumprimento das obrigações contratuais;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A(s) multa(s) de que trata(m) os itens a) e b) sujeitam-se aos juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamentos no Banco do Brasil e comprovada(s) perante a Administração, podendo ainda ser cobrada(s), integral ou parcialmente, através de inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial.

15.5 As penalidades de que tratam as alíneas “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com a da alíneas “b”, “c” e “d”.

15.6 As multas deverão ser recolhidas como Receita da União através de GRU, cuja cópia deverá ser entregue no Setor Financeiro do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena do CREDENCIADO incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou a critério do CREDENCIANTE, serem descontadas dos pagamentos a realizar, ou ainda, da garantia contratual.

15.7 Nenhum pagamento será feito ao CREDENCIADO caso tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

15.8 O CREDENCIADO não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo CREDENCIANTE por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 21 de Jun 93, (com alteração das Leis nº 10.438, de 26 Abr 02, nº 10.973 de 02 Dez 2004, nº 11.079, de 30 de Dez 04, nº 11.107, de 06 Abr 05 e nº 11.196, de 21 de Nov 05).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da rescisão

16.1 Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direito do CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos BENEFICIÁRIOS.

16.2 O CREDENCIANTE poderá, sem ser verificado o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento.

16.3 Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

e) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei nº 8.666/93, e em especial aqueles arrolados no Art. 78.

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro – Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, Ex-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

16.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executadas e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos direitos das partes

17.1 Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste termo de credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos.

17.2 São direitos legais do CREDENCIADO:

a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou

venham a ocorrer quaisquer das previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.3 O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93 – alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Das obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO

18.1 São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO.

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO.

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

d) Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE, que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria.

f) Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimento relativo à ocorrência na execução do credenciamento.

g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata.

h) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

i) Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e à capacidade técnica e operativa.

j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE e Ministério da Defesa, atendendo à suas normas e diretrizes.

l) O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

m) Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADO, quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no “Referencial de Custos de Serviços de Saúde do HGeS”.

n) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.

o) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamado à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR ou o EXÉRCITO BRASILEIRO.

q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo DIRETOR do órgão CREDENCIANTE, a execução de serviços nas instalações do CREDENCIANTE.

r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originalmente ou vinculados ou prevenção, conexão ou contingência;

s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento; e

t) A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR ou o EXÉRCITO BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das obrigações do CREDENCIANTE

19.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUSEx, SAMMED, Ex-Cmb e PASS, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

d) Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da negação de remuneração a Militares e servidores

20.0 Nenhum militar, ativa ou reserva (quando convocado), do quadro de Saúde das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelos procedimentos administrativos de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS, atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da subcontratação

21.1. É permitido a entidade credenciada delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

21.2 O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

21.3. Todos os encargos sociais e pagamentos a terceiros serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Das isenções tributárias

22.1 Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

22.2 Serão retidos na fonte, pelo CREDENCIANTE, os tributos federais previstos em lei, nos termos da legislação em vigor.

22.3 O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da publicação e do Domicílio/ Foro

23.1 O presente termo de credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 60 da Lei 8.666/93.

23.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Salvador - BA, onde está sediado o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento.

23.3 E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Antinepotismo

Está proibida a participação de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e seus parentes até terceiro grau nos quadros da contratada, conforme Art. 7º do Decreto 7.203/2010, Art. 117 da Lei 8.112/91 e a Súmula Vinculante nr 13 do STF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Da publicação

25.1 A Contratante publicará um extrato resumido do credenciamento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

25.2 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no

